



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 007/2021

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Estevam Húngaro Calvo Filho		
E-MAIL: termodereferencia@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE: 066 3545-4709		

1. Objeto da Licitação:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSULTORIA PARA AJUDAR NA IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

5.1. A implementação com eficiência e eficácia de uma política pública é essencial para a sua efetividade. Neste sentido, um dos elementos chaves de sucesso é o modelo de operacionalização do Programa e seu fluxo de funcionamento, determinando um processo desburocratizado, ágil e seguro. Sendo assim, em função de tratar-se de uma iniciativa nova do município é essencial dar a maior segurança possível ao sistema, a partir de proposta junto a instituições, e portanto pessoas, que já detém o conhecimento.

5.2. A Constituição Federal estabelece Regime de Previdência Complementar que deve ser instituído por todos os entes Federados, conforme se observa "in verbis":

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Diante do exposto e considerando a necessidade de seleção de entidade fechada de Previdência Complementar que realizará a gestão do plano de previdência dos servidores públicos municipais de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 342, de 13 de setembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso-MT, solicitamos prioridade na realização de processo de contratação de empresa especializada na Assessoria para seleção da entidade da Previdência Complementar.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA DE COMPRAS nº 790/2021.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

NOVEMBRO/2021.

5. Check List Final de Formalização do Processo

(X) Parecer Contábil;
(X) Cotações (Orçamentos/ Atas);



- | |
|---|
| <p>(X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vista das);
(X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
() Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).</p> |
|---|

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

TITULAR: CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN

SUBSTITUTO: JARED RODRIGUES CHAGAS WTCZK GOLMINI

Sorriso-MT, 23 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estevam Húngaro Calvo Filho